



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Vereador Manoel Firmino Pacheco nº 134 - Centro

Teotônio Vilela-AlagoasE-mail: cmeteotoniovilela@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Define Diretrizes Gerais para a Implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede de Ensino do município de Teotônio Vilela – AL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEOTÔNIO VILELA – AL, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº 9.394/1996, Leis Federais nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, Lei nº 286/2003 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino – SME, a Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação-CME nº 287/2003, a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, artigos 205 e 206; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90, artigo 53; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigos 1º, 2º e 34; Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos - DCN, Art. 36 e 37; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 – PNE, da Lei Estadual nº 6.757 - PEE e da Lei Municipal nº 928/2015 - PME; Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, institui o Programa em Tempo Integral, a Portaria Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de políticas públicas que contribuam para a ampliação de oferta de educação integral em tempo integral de qualidade para promoção do desenvolvimento pleno do estudante,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º - A presente resolução, define as diretrizes gerais para a organização e funcionamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Município de Teotônio Vilela-AL.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implantada e implementada pela Secretaria Municipal de Educação junto às instituições educacionais da Rede Pública Municipal e expandida, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º - Educação integral é compreendida como uma educação que garante o desenvolvimento integral do sujeito em todas as suas dimensões - intelectual, física, emocional, social e cultural. Nesta perspectiva, a formação integral da criança, dos adolescentes, dos jovens e adultos é concebida como um compromisso não só da instituição, mas de todos os agentes envolvidos no processo formativo do estudante.

Art. 3º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, afetiva, cultural, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 4º - A Educação de Tempo Integral, caracteriza-se pela ampliação da jornada escolar, tendo em vista o pleno desenvolvimento das capacidades do estudante, sua formação integral e o fomento do protagonismo estudantil, por meio de um currículo com mais oportunidades de atividades educativas, acarretando melhora e expansão qualitativa do tempo de aprendizagem.

Art. 5º - Considera-se como de período integral a jornada escolar cuja duração é igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Art. 6º - O Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais de tempo integral deverá considerar a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Parágrafo Único. Ao considerar a organização dos tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, a escola de tempo integral precisa priorizar um currículo em que não haja separação entre períodos, mas que o desenvolvimento do conhecimento esteja articulado com os diversos saberes e experiências do sujeito, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, higienização,

atividades nos territórios de aprendizagem, entre outros.

Art. 7º - O público-alvo da Educação Integral em Tempo Integral são os estudantes matriculados nas instituições educacionais de Educação Infantil e Ensino fundamental da rede Municipal de Ensino de Teotônio Vilela-AL.

Art. 8º - Os estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os oriundos de comunidades indígenas e quilombolas, terão atendimento prioritário, conforme definido no artigo 16 da Lei Federal nº 14.640/2023.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I

Dos Princípios

Art. 9º - São princípios da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino:

I - centralidade no estudante, de modo que todo o projeto educativo da instituição seja elaborado considerando sua singularidade e orientado a partir do contexto, dos seus interesses e das suas necessidades de aprendizagem e desenvolvimento;

II – territorialidade, de modo que o estudantes conheça e circule pelos territórios educativos, apropriando-se dos saberes locais, ampliando o repertório sociocultural e ambiental, contribuindo assim para a construção da sua identidade;

III - aprendizagem permanente, de modo que, a ampliação da jornada escolar promova a formação integral alinhada à concepção de educação que contribua para o desenvolvimento pleno dos estudantes, considerando todas as suas dimensões formativas – intelectual, física, afetiva, social e cultural;

IV - perspectiva inclusiva, de modo que a proposta pedagógica da instituição esteja estruturada na valorização dos direitos humanos, na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade;

V - gestão democrática, de modo a garantir a participação da comunidade escolar e local em órgãos colegiados e na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, refletindo sobre a importância e a complementariedade dos saberes acadêmicos e comunitários;

VI - gestão de resultados com processos claros e bem definidos de acompanhamento e avaliação permanentes;

VII - gestão estratégica voltada para a qualidade do ensino, com foco no acesso, na permanência e no aproveitamento do estudante.

Seção II Dos Objetivos

Art. 10 São objetivos da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino:

I. Melhorar a qualidade de ensino;

II. Contribuir para o avanço da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência da criança e do estudante na instituição educacional mediante a oferta de Educação Básica em Tempo Integral;

III. Agregar a Base Nacional Comum Curricular em um Currículo Diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

IV. Oferecer aos estudantes da Rede, no turno oposto as aulas regulares, atividades relevantes, que colaborem na construção humana por meio do conhecimento;

V. Contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento e o aproveitamento escolar do estudante nas atividades em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral;

VI. Reduzir a exposição das crianças e dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da instituição educacional;

VII. Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que o projeto político pedagógico de educação integral seja desenvolvido de forma plena;

VIII. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, ultrapassando as metas relativas as competências cognitivas;

IX. Desenvolver trabalhos, contemplando a interdisciplinaridade, bem como discutir e construir espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, de respeito à diversidade contemplando a Educação para as Relações Étnicas Raciais – EREER e do respeito aos direitos humanos.

- X. Desenvolver ações educativas que efetivem a meta 06 constante no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação do município de Teotônio Vilela-AL;
- XI – aprimorar a formação continuada dos profissionais vinculados às instituições municipais de tempo integral e parcial com atendimento de estudantes em tempo integral;
- XII – Viabilizar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 11 - As Diretrizes que devem nortear a Educação Integral em instituições educacionais em Tempo Integral são:

- I - a expansão das matrículas gradativas orientada pela concepção da Educação Integral;
- II - o currículo da educação em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV - a construção coletiva de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V - a melhoria da estrutura física das instituições educacionais, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
- VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva

interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa das crianças e estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva nas instituições educacionais, que envolva crianças, estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos escolares e os grêmios estudantis;

X - a construção de arranjos locais de integração das instituições educacionais com os territórios e com a comunidade, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à Educação em Tempo Integral;

XIII - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIV - a oferta de matrículas em tempo integral na modalidade de Educação Profissional na forma integrada ou concomitante intercomplementar, integrando-se ao Ensino fundamental e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;

XV - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVI - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - As instituições educacionais em Tempo Integral funcionarão da seguinte maneira:

I - A permanência das crianças e estudantes em atividades pedagógicas dentro ou fora das instituições educacionais será de, no mínimo 07 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, sendo matutino e vespertino;

II - o atendimento as crianças e estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação e higienização;

III - o calendário escolar contemplará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida anualmente, totalizando no mínimo, 1.400 horas;

IV - as atividades voltadas para a alimentação escolar e descanso serão planejadas em consonância com as especificidades da unidade escolar, contemplando momentos para dedicação à importância de ter uma alimentação saudável, aos cuidados de higienização, bem como espaço para que os estudantes possam descansar.

Art. 13 - O caráter de organização dos espaços nas instituições de tempo integral deverá constituir-se em ambientes ricos e estimulantes de aprendizagem, considerando, além da organização da dimensão física, também, suas dimensões funcional, temporal e relacional, visto que, a organização dos ambientes de aprendizagem, traduz as concepções pedagógicas da instituição.

Art. 14 - Para a realização das atividades complementares a escola viabilizará a organização das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desenvolvimento e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 15 - Os espaços e períodos destinados à alimentação devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene e acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO

Art. 16 - O currículo das instituições educacionais da rede municipal de ensino de

Teotônio Vilela-AL deve ser estruturado numa perspectiva de educação integral, contemplando o desenvolvimento de todas as potencialidades dos sujeitos, em seus processos formativos, considerando não apenas o aspecto intelectual, mas também afetivo, físico, social e cultural, levando em consideração a ampliação de tempos, espaços e todos os envolvidos no processo.

Art. 17 - A Matriz Curricular da Educação Integral em Escola em Tempo Integral, deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada e no mínimo 600 (seiscentas) horas com as atividades formativas em se tratando da oferta do Ensino Fundamental, e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil os campos de experiências com os objetivos de aprendizagens definidos na BNCC.

§ 1º - As demais atividades que integrarão a formação integral do estudante, para o atingimento de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, devem estar articuladas com a Base Nacional Comum Curricular;

§ 2º - Todas as atividades pedagógicas devem convergirem para formação integral do estudante;

§ 3º - Farão parte do currículo, da Educação Integral, todos os componentes curriculares definidos, pelas mantenedoras, na matriz curricular e outras atividades complementares.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18 - As práticas pedagógicas devem ser estruturadas por meio das **interações e das brincadeiras**, as quais permitem que as crianças construam e adquiram conhecimentos por meio da convivência com seus pares e adultos, o que resulta em aprendizado, progresso e socialização.

Art. 19 - O arranjo curricular da educação infantil deverá ser estruturado por campos de experiências, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, divididos nas faixas etárias:

I – bebês;

II - crianças bem pequenas; e,

III - crianças pequenas.

Parágrafo Único: O arranjo curricular descrito no caput deste artigo deve assegurar a relação do cuidar e do educar de maneira indissociáveis.

Art. 20 - São os objetivos de aprendizagem:

I - Conviver;

II - Brincar;

III - Participar;

IV - Expressar;

V - Conhecer-se.

Art. 21 - As vivências devem ser intencionalmente planejadas e conectadas dentro dos seguintes campos de experiências:

- I – O eu, o outro e o nós;
- II - Corpo, gestos e movimentos;
- III - Traços, sons, cores e formas;
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22 - A organização do currículo de educação integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento e os componentes curriculares, obrigatórios da Base Nacional Comum e da parte diversificada, conforme a determinação legal vigente.

Art. 23 - O currículo da educação integral contemplará ainda, atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, da educação socioambiental, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Art. 24 - A Matriz curricular do Ensino Fundamental será constituída dos seguintes componentes curriculares:

- I - Língua Portuguesa;
- II - Matemática;
- III - Arte;
- IV - Ciências da natureza;
- V - História;
- VI - Geografia;
- VII - Ensino Religioso;
- VIII - Educação Física;
- IX - Língua Inglesa.

a) Outras atividades deverão constar também na parte diversificada do currículo a serem desenvolvidas de forma transversal, ou ainda de forma complementar, contemplando, no mínimo, cinco dos seguintes eixos formativos:

I - Para anos iniciais:

- a) acompanhamento pedagógico - Oficinas de Língua Portuguesa e Matemática (obrigatório);
- b) esportes e lazer;
- c) jogos e brincadeiras;
- d) cultura e arte;
- e) educação socioambiental,
- f) comunicação, uso de mídias, cultura digital e tecnológica e;
- g) experimentação e iniciação científica.

II - Para anos finais:

- a) acompanhamento pedagógico - Oficinas de Língua Portuguesa e Matemática (obrigatório);
- b) estudos orientados;
- c) esportes e lazer;
- d) cultura e arte;
- e) educação socioambiental;
- f) educação socioemocional/projeto de vida;
- g) comunicação, uso de mídias, cultura digital e tecnológica;
- h) experimentação e iniciação científica; e,
- i) laboratório de robótica.

Art. 25 - Os conteúdos curriculares deverão ser abordados de forma contextualizada e interdisciplinar, por meio de procedimentos metodológicos pertinentes, objetivando a compreensão mais ampla da realidade, local e global, por parte dos sujeitos envolvidos no processo educacional.

Art. 26 - As áreas do conhecimento/componentes curriculares e atividades complementares deverão propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

Parágrafo Único. Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar deverão ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as

atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 27 - A avaliação no ambiente educacional deverá compreender as seguintes dimensões:

- I - avaliação da aprendizagem;
- II - avaliação institucional;
- III - avaliação de redes ou sistemas e
- IV - avaliação de desempenho dos servidores;

Art. 28 - A avaliação da aprendizagem, como parte do processo de ensino e aprendizagem, deverá ser contínua, tem caráter formativo e somativo, com a função de diagnosticar e possibilitar as intervenções pedagógicas necessárias, devendo pautar-se no acompanhamento e monitoramento da efetivação das competências e habilidades básicas definidas para o desenvolvimento dos estudantes, bem como na progressão das aprendizagens em cada ano letivo, considerando:

I - a avaliação da aprendizagem dos estudantes matriculados nas turmas de tempo integral, tanto na progressão das aprendizagens relativas ao currículo convencional (originado da Base Nacional Comum Curricular), quanto na progressão das aprendizagens relativas ao currículo complementar.

II - avaliação contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

III- frequência, em todas as atividades complementares.

IV - a utilização de diferentes estratégias e instrumentos de avaliação e de registros de desempenho do educando, para o qual estão previstos:

- a) possibilidades de aceleração de estudos para aqueles com atraso escolar;
- b) possibilidade de avanço, nos anos, mediante verificação do aprendizado;
- c) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- d) obrigatoriedade de acompanhamento aos educandos com baixo rendimento escolar;
- e) flexibilização dos instrumentos avaliativos para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em conformidade com o desempenho/capacidade desses educandos.

Art. 29 - A avaliação institucional interna, com periodicidade anual, deverá ser prevista no Projeto Político-Pedagógico e detalhada no plano de gestão, considerando-se as orientações vigentes, com vistas à melhoria do trabalho desenvolvido na instituição.

Art. 30 - A avaliação de redes ou de sistema, com periodicidade anual, deverá ser compreendida como um processo de produção de sentidos, repleto de múltiplas referências, a ser realizada por órgãos externos ou a própria gestão pública, englobando os resultados da avaliação institucional

Parágrafo único. O objetivo geral do processo de avaliação de rede ou sistema, será subsidiar a gestão do desempenho institucional e melhoria na qualidade da educação municipal e deverá ser construído coletivamente, sem fins classificatórios e punitivos.

Art. 31 - A avaliação de desempenho dos servidores deverá acontecer anualmente, considerando as orientações e normatizações da Diretoria de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS

Art. 32 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação da Educação estruturar e desenvolver o Programa de Formação Continuada em serviço para professores e demais profissionais alinhado a Política de Educação em Tempo Integral.

Parágrafo Único: As ações formativas do Programa de Formação Continuada em serviço descrito no caput deste artigo, devem ser implementadas alinhadas ao Referencial Curricular Municipal – RCM e às necessidades formativas contextuais locais e dialogar diretamente com a prática e a sala de aula, evidenciando o caráter investigativo da atuação do professor enquanto pesquisador dessa prática.

Art. 33 - São aspectos fundamentais para o funcionamento do programa de formação continuada em serviço para os profissionais da educação em tempo integral:

I - Seleção de professores formadores com base na análise do perfil profissional para atuar como facilitador do processo de construção de aprendizados que acontecem entre e com os próprios participantes em cada demanda assistida.

II - Identificação e análise das demandas e necessidades da rede em relação aos aspectos que representam o que os profissionais precisam saber e serem capazes de fazer no exercício de sua

profissão.

III - Itinerários formativos para professores, organizados de acordo com as competências e habilidades para cada ano/componente curricular, baseados no referencial curricular municipal e demais documentos normativos.

IV - Itinerários formativos para os demais profissionais da educação pautados nas demandas contextuais da natureza de cada cargo/função.

V - Organização de cronogramas anuais com carga horária presencial e carga horária não presencial de formação, observando-se o terço da hora/atividade para docentes e as adequações para os demais profissionais.

VI - Produção de material didático de suporte com foco nas práticas de personalização do ensino.

VII - Acompanhamento e feedback dos formadores aos docentes no que se refere à carga horária não presencial de formação.

VIII - Acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações formativas.

IX - Realização de oficinas pedagógicas, seminários, palestras e *workshops*.

Art. 34 - Os encontros formativos devem ser organizados através das seguintes estratégias:

I - oficinas práticas que contemplem análises de produções de estudantes, ancoradas nas discussões e orientações teórico-metodológicas;

II - simulação de situações-problema e proposição de atividades;

III - planejamento de situações didáticas;

IV - análise da adequação de uma dada atividade, considerando um grupo específico de alunos;

V - elaboração de material didático, dentre outras estratégias.

Art. 35 – O programa de formação continuada deve ser centrada no comprometimento com a práxis e o cotidiano institucional, possibilitando aos profissionais o aperfeiçoamento necessário para que se alcance uma educação de qualidade fundamentada na concepção de desenvolvimento integral em tempo integral nas instituições educacionais da rede pública municipal.

CAPÍTULO VII DOS ESPAÇOS FÍSICOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 36 - Os espaços físicos devem ser adequados e organizados de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição educacional, a fim de possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento

integral dos estudantes.

Art. 37 - O prédio da instituição educacional deverá adequar-se ao fim que se destina e atender as normas e especificações técnicas da legislação pertinente em termos de acessibilidade, segurança e saneamento e de atendimento as crianças e estudantes de matrícula em Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 38 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação a adequação do espaço físico para atendimento do estudante matriculado em Educação Integral em Tempo integral.

Parágrafo Único: a Secretaria Municipal de Educação poderá locar, quando necessário, outros espaços físicos ou utilizar espaços públicos adequados ao desenvolvimento das atividades complementares.

Art. 39 – As instituições educacionais, em conjunto com a Secretaria de Educação, deverão empreender esforços para progressivamente contar com as seguintes instalações e seus respectivos equipamentos:

I. Salas de aula temática, conforme as demandas;

II. Biblioteca;

III. Laboratório de informática;

IV. Espaços para desenvolvimento de alfabetização;

V. Auditório ou espaço adaptado para esse fim;

VI. Quadra de esporte coberta;

VII. Salas de recursos multifuncionais;

VIII. Refeitórios;

IX. Vestiários e sanitários;

X. Locais para banhos e higienização.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Para a implantação da Política de Educação Integral em instituições educacionais em Tempo Integral na rede Municipal de Ensino de Teotônio Vilela-AL, a Secretaria de Educação deverá elaborar Programa Específico que, com base nesta Resolução, promova o devido detalhamento das ações/intervenções a serem desenvolvidas com as crianças e estudantes de matrícula em tempo integral.

Art. 41 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação apresentar a este Conselho o Programa Específico de que trata o artigo anterior, e uma vez analisado, fica esta autorizada a desenvolver

Educação Integral em Tempo Integral, de que trata esta Resolução.

Art. 42 - Todas as instituições educacionais que passarem a ofertar a matrícula em Tempo Integral devem adequar seu Projeto Político Pedagógico, Matriz Curricular e Regimento Escolar.

Art. 43 - Por se tratar necessariamente de uma Política Intersetorial, poderá a Secretaria Municipal de Educação articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais e Órgãos afins, para a efetivação Política de Tempo Integral.

Art. 44 - Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacional, estadual ou municipal sobre a temática abordada nessa Resolução.

Art. 45 - Os casos omissos desta Resolução serão deliberados pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de Teotônio Vilela, Alagoas.

Art. 46 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Teotônio Vilela-AL, 11 de outubro de 2023.

João Farias dos Santos

Presidente do CME